



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL**

L E I Nº 692/94 - PMM

Autoriza o Poder Executivo a dispensar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública incidente sobre os bens Imóveis do Ministério do Exército e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.**

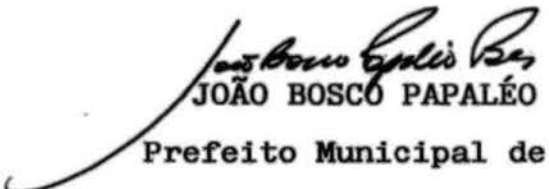
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a dispensar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública incidente sobre os Imóveis de propriedade do Ministério do Exército, existentes no Município de Macapá.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de Agosto de 1.994.

  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá